

Itaú Microcrédito

#issomudaomundo



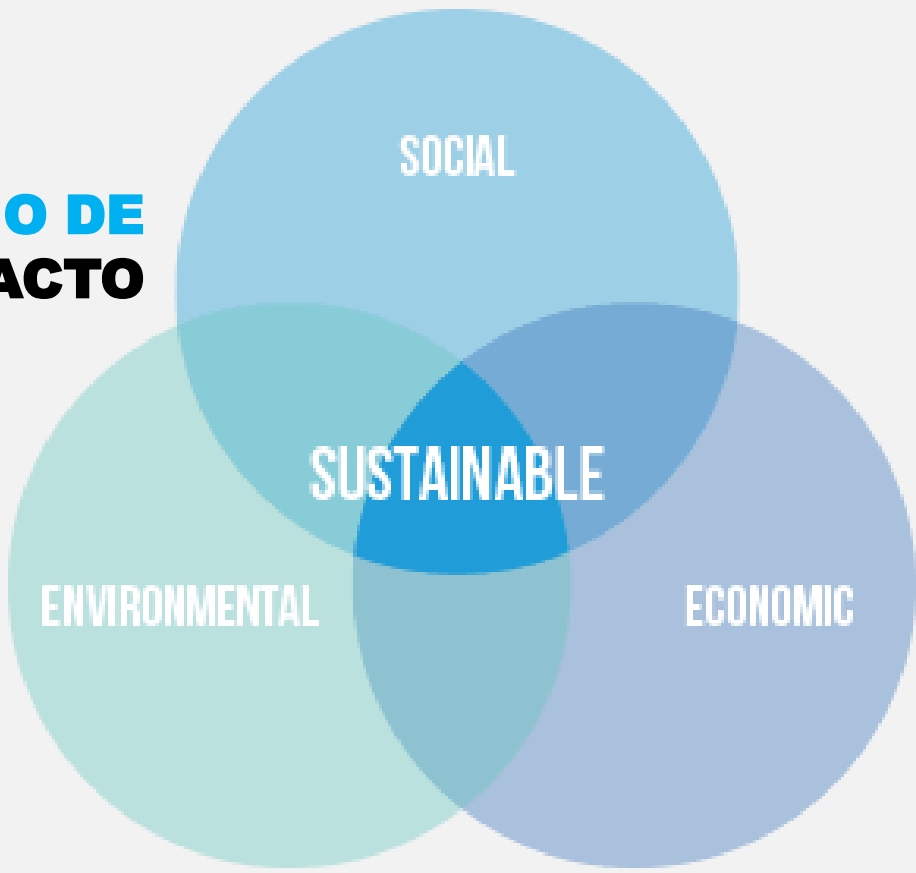
estimular o poder de transformação das pessoas_

Geração de Valor para a marca **Itaú**



Desenvolvimento da Comunidade 

NEGÓCIO DE IMPACTO



 Início do relacionamento

Capacitação do Agente de Crédito 

- Crédito Adequado
- Orientação Financeira

 Capacitação do Empreendedor

- Gestão do Negócio
- Sustentabilidade

SUCESSO



Desenvolvimento do Indivíduo e Núcleo Familiar

Potencializa e Agiliza o Crescimento do Negócio



somos gente que move gente_

Sobre nós...



15 anos de atuação



São Paulo e Rio de Janeiro



Modelo de crédito individual



286 milhões desembolsados



72 mil empreendedores atendidos



2,6% inadimplência*

*Atrasos de 01 a 30 dias



Itaú Microcrédito #issomudaomundo



Perfil do nosso cliente

58% são mulheres

52% com ensino médio completo

49% acima de 50 anos

74% com renda inferior a R\$ 3.000

52% o negócio é na residência

81% possuem smartphone

42% são formalizados

85% possuem conta em banco



Decreto 9.161/2017

PROPOSTA	Justificativa
<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§ 3º Observado o contato presencial obtido na primeira concessão de crédito, novas concessões por contato não presencial são admitidas, podendo a concessão do crédito se efetivar, inclusive, por meios eletrônicos ou ligação gravada facultando-se à entidade autorizada a operar com PNMPO realizar contatos presenciais posteriores.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Tonar mais eficiente e menos oneroso o processo de concessão do crédito para clientes de renovação.▪ Viabilizar sua contratação por meios eletrônicos ou via central telefônica, garantindo ao tomador fácil acesso ao microcrédito e estimulando sua concessão.



MP 802/2017

PROPOSTA	Justificativa
<p>Art. 1º</p> <p>§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º, fica vinculada ao faturamento das Microempresas definida pela Lei Complementar 123/2006 ou posteriores que vierem alterá-la.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Facilitar a compreensão e parametrização do faturamento de forma única (hoje R\$ 360.000)
<p>Art. 3º. (...)</p> <p>§4º As entidades previstas nos incisos VII a X do caput, bem como as sociedades que tenham por objeto prestar os serviços mencionados no § 1º deste artigo, poderão ser contratadas para prestar os seguintes serviços, sob responsabilidade das demais entidades previstas no caput, e observada, no que couber, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN:</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Explicitar a possibilidade de contratação de empresa prestadoras de serviço para realização de atendimento aos clientes;▪ Possibilitar maior viabilidade comercial/financeira as entidades que atuam ou queiram atuar com microcrédito.
<p>Art. 5º. As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias adequadas, para as quais será admitido o uso, em conjunto ou isoladamente, de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades de garantias.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Não é condizente com o público de baixa renda;▪ Facilitar e estimular a concessão de crédito;▪ Facultar que cada instituição defina o risco de crédito que pode suportar.



Resolução 4.152 do BC

PROPOSTA

Art. 2º

~~II somatório do valor da operação de Microcrédito produtivo orientado, com o saldo devedor de outras operações de crédito com o mesmo tomador, no Sistema Financeiro, deve ser limitado a três vezes o valor do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, excetuando-se desse limite as operações de crédito habitacional.~~

Justificativa

- O público alvo do microcrédito já é bem delimitado pelo valor máximo de faturamento anual e também pelo valor máximo de concessão;
- Beneficiar um maior número de empreendedores, além de diminuir os custos operacionais da concessão.



Itaú Microcrédito #issomudaomundo



Resolução 4.000 do BC

PROPOSTA	Justificativa
<p>Art. 2o. Parágrafo único: III - o caso de microempreendedores referidos no inciso II do caput, que o somatório do valor da operação com o saldo de outras operações de crédito não ultrapassa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), excetuando-se desse limite as operações de crédito habitacional. (Redação dada pela Resolução nº 4.153, de 30/10/2012.)</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ A Resolução 4.000, Art. 2º, § único, inciso III, prevê endividamento de no máximo R\$ 40 mil▪ Resolução 4.152, Art.2º, inciso II, consta limite de três vezes o PIB per capita, que representa aproximadamente R\$ 90 mil, para o endividamento do tomador.
<p>Art. 3o. (Limite de Valor do Crédito) II - o valor do crédito não pode ser superior a: c) 6% do valor do faturamento máximo da microempresa dado pela Lei 123, Art.3º inciso I (ou leis posteriores que vierem a alterá-la)...</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ O limite deve estar vinculado ao valor de faturamento máximo permitido em lei para as microempresas, facilitando sua atualização.
<p>Art. 5o. IV d - § 5º As operações vencidas e não pagas podem ser computadas para o cumprimento da exigibilidade, observados os seguintes percentuais: I -100% (cem por cento) no primeiro ano após o vencimento; e II -50% (cinquenta por cento) no segundo ano</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Por fornecer a assistência creditícia ao empreendedor, objetiva também oferecer orientação financeira e estímulo a regularização da situação do empreendedor, como era previsto na resolução antes de Julho de 2013.



Obrigado!

Carlos Cartaxo

f. 11 98834 1482

carlos.cartaxo@itau-unibanco.com.br



Itaú Microcrédito #issomudaomundo

